

## **Proposta de Emenda à Constituição Nº 06, DE 2019**

Altera os art. 3º, 12, 18, 19 e 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 no que tange a aposentadoria especial dos professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio.

## **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Art. 1º A Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019 passa a ter com a seguinte redação:

“Art. 3° .....

## § 6°

I – setenta e seis pontos, se mulher, e oitenta e seis pontos, se homem, na data de promulgação desta Emenda à Constituição; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de um ponto, até atingir o limite de oitenta e cinco pontos, se mulher, e de noventa pontos, se homem, observado o disposto no § 3º".

## § 7º .....

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, aos cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e oito anos de idade, se homem; e

"

“Art. 12. ....

## § 4<sup>o</sup> .....

I - o titular do cargo de professor, aos cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e oito anos de idade, se homem, cumulativamente com trinta anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos;

”

"Art. 18. ....

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente trinta anos de contribuição, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a setenta e seis pontos, se mulher, e oitenta e seis pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de oitenta e cinco pontos, se mulher, e de noventa pontos, se homem, observado o disposto no § 5º”.

”

"Art. 19.....

§ 2º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que trata o inciso I do caput deste artigo serão reduzidos em cinco anos, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, seis meses a cada ano nas idades de que trata o inciso II, até atingir cinquenta e cinco anos, se mulher, e cinquenta e oito anos, se homem.

”

“Art. 24. ....

§ 1º O titular do cargo de professor de ambos os sexos poderá se aposentar com cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, e cinquenta e oito anos de idade, se homem, desde que comprove trinta anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

”

Sala da Sessões, \_\_\_\_de março de 2019

**BACELAR**  
PODEMOS/BA